



# Jornal Oficial

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

### ASSESSORIA DE IMPRENSA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Criado pela a Lei 008 de 02 de Fevereiro de 1997

CACIMBAS-PARAIBA

07 DE MARÇO DE 2013

TIRAGEM 100 EXEMPLARES



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 207/2011 DE JANEIRO DE 2011.**

Contrato de Prestação de serviços de Auxiliar de Serviços Gerais, com período de 08(oito)horas diárias de trabalho lotado na Secretaria de Educação do Município de Cacimbas, localizada na Sede do Município de Cacimbas - PB, que fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS-PB**, pessoa jurídica de Direito Interno Público, portadora do CGC(MF) n.º 01.612.686/0001-34, sediada na Rua São José, n.º 35, Cacimbas - PB, neste ato representada por seu Prefeito Constitucional Sr.º **GERALDO TERÇO DA SILVA**, brasileiro, casado, Prefeito, portador do CPF nº. 022.808.864-05, e RG nº. 2015192-2 SSP/PB, com endereço de trabalho à Rua São José, 35, Cacimbas-PB, adiante assinado, aqui de denominado de contratante, do outro lado o(a) Sr.º(a). **ANTONIO ZACARIAS CASSIANO**, brasileira, solteira, portador(a) do CPF Nº 047.610.204-90 e Cédula de Identidade nº 2384305 SSP/PB, residente e domiciliado(a) no(a) Sitio Serra Feia, s/nº, Zona Rural, Município de Cacimbas - PB, doravante denominado de contratado(a), celebram o presente contrato, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O(a) contratado(a) executará para a Contratante, os Serviços de Auxiliar de Serviços Gerais, com período de 08(oito)horas diárias de trabalho na E.M.E.F Raimundo Pereira, pertencente a rede de escolas do Ensino Fundamental do Município de Cacimbas, localizada na Sede do Município de Cacimbas – PB.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O contratante pagará ao contratado pelos serviços prestados, a importância de R\$ 678,00 (Seiscentos e Setenta e Oito Reais), sendo pago através de dotação orçamentária cabível e própria da Prefeitura Municipal de Cacimbas – PB.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O contratado não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUARTA** – A vigência do presente contrato será igual a realização dos serviços contratados que terá início em **06/03/2013** e término em **06/09/2013** tudo conforme as cláusulas e condições aqui estipuladas.

**CLAUSULA QUINTA** - Os serviços deverão atender e satisfazer as exigências de ordem técnica e perfeita execução do que foi contratado cabendo a contratante fiscalizar essas condições no ato da prestação do serviço.

**CLÁUSULA SEXTA** – O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, ou por qualquer das partes, se houver descumprimento de qualquer das condições do presente instrumento de contrato, desde que avise, por escrito para a outra parte, com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas.

**CLAUSULA SÉTIMA** – Pagará como Cláusula penal, em favor da parte prejudicada qualquer das partes que descumprir o presente contrato, será descontada a importância de 10% sobre o valor do contrato.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

**CLÁUSULA OITAVA** - Será obrigação do contratado recolher o INSS, e demais obrigações legais.

**CLÁUSULA NONA** - Fica eleito o Foro da Comarca de Teixeira, onde Cacimbas é termo, para dirimir quaisquer questões advindas do presente contrato dispensando-se qualquer outra por mais privilegiada que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - E por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em Duas vias, de igual forma e teor para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas adiante assinadas, juntamente com os representantes das partes contratantes.

Cacimbas - PB, 06 de Março de 2013.

\_\_\_\_\_  
*Prefeitura Municipal de Cacimbas*  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
*Antonio Zacarias Cassiano*  
CONTRATADO(A)

\_\_\_\_\_  
Testemunha

\_\_\_\_\_  
Testemunha



# Jornal Oficial

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

### ASSESSORIA DE IMPRENSA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Criado pela a Lei 008 de 02 de Fevereiro de 1997

CACIMBAS-PARAIBA

07 DE MARCO DE 2013

TIRAGEM 100 EXEMPLARES



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 207/2011 DE JANEIRO DE 2011.**

Contrato de Prestação de serviços de Gari, com período de 08(oito) horas diárias de trabalho lota na Secretaria de Obras, Urbanismo e Saneamento, pertencente ao Município de Cacimbas, localizada na Sede do Município de Cacimbas - PB, que fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS-PB**, pessoa jurídica de Direito Interno Público, portadora do CGC(MF) n.º 01.612.686/0001-34, sediada na Rua São José, n.º 35, Cacimbas - PB, neste ato representada por seu Prefeito Constitucional Sr.º. **GERALDO TERTO DA SILVA**, brasileiro, casado, Prefeito, portador do CPF n.º 022.808.864-05, e RG n.º 2015192-2 SSP/PB, com endereço de trabalho à Rua São José, 35, Cacimbas-PB, adiante assinado, aqui de denominado de contratante, do outro lado o(a) Sr.º(a). **ARICLENES DA COSTA CARDOSO**, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do CPF Nº 076.313.444-93 e Cédula de Identidade nº 2843919 SSP/PB, residente e domiciliado(a) no(a) Sítio Jardim, s/nº, Zona Rural, Município de Cacimbas - PB, doravante denominado de contratado(a), celebram o presente contrato, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O(a) contratado(a) executará para a Contratante, os Serviços de Gari, para cobrir as tarefas de Trabalho que ficou em aberto após licença maternidade de cento e oitenta (180) dias da funcionaria efetiva Fabricia Maria Gonçalves da Silva, com período de 08(oito) horas diárias de trabalho na Secretaria de Obras, Urbanismo e Saneamento do Município de Cacimbas - PB.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O contratante pagará ao contratado pelos serviços prestados, a importância de R\$ 678,00 (Seiscentos e Setenta e Oito Reais), sendo pago através de dotação orçamentária cabível e própria da Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O contratado não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUARTA** - A vigência do presente contrato será igual a realização dos serviços contratados que terá início em **06/03/2013** e término em **06/09/2013** tudo conforme as cláusulas e condições aqui estipuladas.

**CLAUSULA QUINTA** - Os serviços deverão atender e satisfazer as exigências de ordem técnica e perfeita execução do que foi contratado cabendo a contratante fiscalizar essas condições no ato da prestação do serviço.

**CLÁUSULA SEXTA** - O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, ou por qualquer das partes, se houver descumprimento de qualquer das condições do presente instrumento de contrato, desde que avise, por escrito para a outra parte, com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas.

**CLAUSULA SÉTIMA** - Pagará como Cláusula penal, em favor da parte prejudicada qualquer das partes que descumprir o presente contrato, será descontada a importância de 10% sobre o valor do contrato.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

**CLÁUSULA OITAVA** - Será obrigação do contratado recolher o INSS, e demais obrigações legais.

**CLÁUSULA NONA** - Fica eleito o Foro da Comarca de Teixeira, onde Cacimbas é termo, para dirimir quaisquer questões advindas do presente contrato dispensando-se qualquer outra por mais privilegiada que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - E por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em Duas vias, de igual forma e teor para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas adiante assinadas, juntamente com os representantes das partes contratantes.

Cacimbas - PB, 06 de Março de 2013.

\_\_\_\_\_  
*Prefeitura Municipal de Cacimbas*  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
*Ariclenes da Costa Cardoso*  
CONTRATADO(A)

\_\_\_\_\_  
Testemunha

\_\_\_\_\_  
Testemunha



# Jornal Oficial

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

### ASSESSORIA DE IMPRENSA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Criado pela a Lei 008 de 02 de Fevereiro de 1997

CACIMBAS-PARAIBA

07 DE MARCO DE 2013

TIRAGEM 100 EXEMPLARES



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 207/2011 DE JANEIRO DE 2011.**

Contrato de Prestação de serviços de Motorista, com período de 08(oito)horas diárias de trabalho na Secretaria de Transporte do Município de Cacimbas, localizada na Sede do Município de Cacimbas - PB, que fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS-PB**, pessoa jurídica de Direito Interno Público, portadora do CGC(MF) n.º 01.612.686/0001-34, sediada na Rua São José, n.º 35, Cacimbas - PB, neste ato representada por seu Prefeito Constitucional Sr.º **GERALDO TERÇO DA SILVA**, brasileiro, casado, Prefeito, portador do CPF n.º. 022.808.864-05, e RG n.º. 2015192-2 SSP/PB, com endereço de trabalho à Rua São José, 35, Cacimbas-PB, adiante assinado, aqui de denominado de contratante, do outro lado o(a) Sr.º(a). **CÍCERO AVELINO DA SILVA**, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do CPF Nº 051.227.658-71 e Cédula de Identidade nº 020665510-2 SESP/RJ, residente e domiciliado(a) no(a) Sítio São Gonçalo, s/nº, Zona Rural, Município de Cacimbas - PB, doravante denominado de contratado(a), celebram o presente contrato, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O(a) contratado(a) executará para a Contratante, os Serviços de Motorista, para cobrir as tarefas de Trabalho que ficou em aberto após a licença sem vencimento do funcionário efetivo Francisco Roque Lima de Mendonça, com período de 08(oito)horas diárias de trabalho na Secretaria de Transporte do Município de Cacimbas - PB.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O contratante pagará ao contratado pelos serviços prestados, a importância de R\$ 678,00 (Seiscentos e Setenta e Oito Reais), sendo pago através de dotação orçamentária cabível e própria da Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O contratado não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUARTA** - A vigência do presente contrato será igual a realização dos serviços contratados que terá início em **06/03/2013** e término em **06/09/2013** tudo conforme as cláusulas e condições aqui estipuladas.

**CLAUSULA QUINTA** - Os serviços deverão atender e satisfazer as exigências de ordem técnica e perfeita execução do que foi contratado cabendo a contratante fiscalizar essas condições no ato da prestação do serviço.

**CLÁUSULA SEXTA** - O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, ou por qualquer das partes, se houver descumprimento de qualquer das condições do presente instrumento de contrato, desde que avise, por escrito para a outra parte, com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas.

**CLAUSULA SÉTIMA** - Pagará como Cláusula penal, em favor da parte prejudicada qualquer das partes que descumprir o presente contrato, será descontada a importância de 10% sobre o valor do contrato.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

**CLÁUSULA OITAVA** - Será obrigação do contratado recolher o INSS, e demais obrigações legais.

**CLÁUSULA NONA** - Fica eleito o Foro da Comarca de Teixeira, onde Cacimbas é termo, para dirimir quaisquer questões advindas do presente contrato dispensando-se qualquer outra por mais privilegiada que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - E por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em Duas vias, de igual forma e teor para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas adiante assinadas, juntamente com os representantes das partes contratantes.

Cacimbas - PB, 06 de Março de 2013.

\_\_\_\_\_  
*Prefeitura Municipal de Cacimbas*  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
*Cicero Avelino da Silva*  
CONTRATADO(A)

\_\_\_\_\_  
Testemunha

\_\_\_\_\_  
Testemunha





# Jornal Oficial

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

### ASSESSORIA DE IMPRENSA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Criado pela a Lei 008 de 02 de Fevereiro de 1997

CACIMBAS-PARAIBA

07 DE MARÇO DE 2013

TIRAGEM 100 EXEMPLARES



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 207/2011 DE JANEIRO DE 2011.**

Contrato de Prestação de serviços de Auxiliar de Serviços Gerais, com período de 08(oito)horas diárias de trabalho lotado na Secretaria de Educação do Município de Cacimbas, localizada na Sede do Município de Cacimbas - PB, que fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS-PB**, pessoa jurídica de Direito Interno Público, portadora do CGC(MF) n.º 01.612.686/0001-34, sediada na Rua São José, n.º 35, Cacimbas - PB, neste ato representada por seu Prefeito Constitucional Sr.º **GERALDO TERÇO DA SILVA**, brasileiro, casado, Prefeito, portador do CPF nº. 022.808.864-05, e RG nº. 2015192-2 SSP/PB, com endereço de trabalho à Rua São José, 35, Cacimbas-PB, adiante assinado, aqui de denominado de contratante, do outro lado o(a) Sr.º(a). **CLAUDIANA MARINHO DE FARIAS**, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do CPF Nº 077.937.994-29 e Cédula de Identidade nº 2960306 SSP/PB, residente e domiciliado(a) no(a) Sítio Monteiro, s/nº, Zona Rural, Município de Cacimbas - PB, doravante denominado de contratado(a), celebram o presente contrato, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O(a) contratado(a) executará para a Contratante, os Serviços de Auxiliar de Serviços Gerais, para cobrir as tarefas de Trabalho que ficou em aberto após o licença maternidade de cento e oitenta (60) dias da funcionaria efetiva Marinalda Guedes de Almeida Xavier, com período de 08(oito)horas diárias de trabalho na Secretaria de Educação do Município de Cacimbas - PB.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O contratante pagará ao contratado pelos serviços prestados, a importância de R\$ 678,00 (Seiscentos e Setenta e Oito Reais), sendo pago através de dotação orçamentária cabível e própria da Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O contratado não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUARTA** - A vigência do presente contrato será igual a realização dos serviços contratados que terá início em **06/03/2013** e término em **06/05/2013** tudo conforme as cláusulas e condições aqui estipuladas.

**CLAUSULA QUINTA** - Os serviços deverão atender e satisfazer as exigências de ordem técnica e perfeita execução do que foi contratado cabendo a contratante fiscalizar essas condições no ato da prestação do serviço.

**CLÁUSULA SEXTA** - O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, ou por qualquer das partes, se houver descumprimento de qualquer das condições do presente instrumento de contrato, desde que avise, por escrito para a outra parte, com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas.

**CLAUSULA SÉTIMA** - Pagará como Cláusula penal, em favor da parte prejudicada qualquer das partes que descumprir o presente contrato, será descontada a importância de 10% sobre o valor do contrato.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

**CLÁUSULA OITAVA** - Será obrigação do contratado recolher o INSS, e demais obrigações legais.

**CLÁUSULA NONA** - Fica eleito o Foro da Comarca de Teixeira, onde Cacimbas é termo, para dirimir quaisquer questões advindas do presente contrato dispensando-se qualquer outra por mais privilegiada que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - E por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em Duas vias, de igual forma e teor para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas adiante assinadas, juntamente com os representantes das partes contratantes.

Cacimbas - PB, 06 de Março de 2013.

\_\_\_\_\_  
*Prefeitura Municipal de Cacimbas*  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
*Claudiana Marinho de Farias*  
CONTRATADO(A)

\_\_\_\_\_  
Testemunha

\_\_\_\_\_  
Testemunha



# Jornal Oficial

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

### ASSESSORIA DE IMPRENSA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Criado pela a Lei 008 de 02 de Fevereiro de 1997

CACIMBAS-PARAIBA

07 DE MARÇO DE 2013

TIRAGEM 100 EXEMPLARES



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 207/2011 DE JANEIRO DE 2011.**

Contrato de Prestação de serviços de Auxiliar de Serviços Gerais, com período de 08(oito) horas diárias de trabalho na Secretaria de Ação Social do Município de Cacimbas, localizada na Sede do Município de Cacimbas - PB, que fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS-PB**, pessoa jurídica de Direito Interno Público, portadora do CGC(MF) n.º 01.612.686/0001-34, sediada na Rua São José, n.º 35, Cacimbas - PB, neste ato representada por seu Prefeito Constitucional Sr.º **GERALDO TERÇO DA SILVA**, brasileiro, casado, Prefeito, portador do CPF n.º 022.808.864-05, e RG n.º 2015192-2 SSP/PB, com endereço de trabalho à Rua São José, 35, Cacimbas-PB, adiante assinado, aqui de denominado de contratante, do outro lado o(a) Sr.º(a). **DAMIÃO MARQUES PEREIRA**, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do CPF Nº 047.610.204-90 e Cédula de Identidade nº 2384305 SSP/PB, residente e domiciliado(a) no(a) Sitio São Gonçalo, s/nº, Zona Rural, Município de Cacimbas - PB, doravante denominado de contratado(a), celebram o presente contrato, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O(a) contratado(a) executará para a Contratante, os Serviços de Auxiliar de Serviços Gerais, para cobrir as tarefas de Trabalho que ficou em aberto após o licença maternidade de cento e oitenta (180) dias da funcionaria efetiva Joseane de Souza Mendonça, com período de 08(oito) horas diárias de trabalho na Secretaria de Ação Social do Município de Cacimbas - PB.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O contratante pagará ao contratado pelos serviços prestados, a importância de R\$ 678,00 (Seiscentos e Setenta e Oito Reais), sendo pago através de dotação orçamentária cabível e própria da Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O contratado não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUARTA** - A vigência do presente contrato será igual a realização dos serviços contratados que terá início em **06/03/2013** e término em **06/09/2013** tudo conforme as cláusulas e condições aqui estipuladas.

**CLAUSULA QUINTA** - Os serviços deverão atender e satisfazer as exigências de ordem técnica e perfeita execução do que foi contratado cabendo a contratante fiscalizar essas condições no ato da prestação do serviço.

**CLÁUSULA SEXTA** - O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, ou por qualquer das partes, se houver descumprimento de qualquer das condições do presente instrumento de contrato, desde que avise, por escrito para a outra parte, com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas.

**CLAUSULA SÉTIMA** - Pagará como Cláusula penal, em favor da parte prejudicada qualquer das partes que descumprir o presente contrato, será descontada a importância de 10% sobre o valor do contrato.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

**CLÁUSULA OITAVA** - Será obrigação do contratado recolher o INSS, e demais obrigações legais.

**CLÁUSULA NONA** - Fica eleito o Foro da Comarca de Teixeira, onde Cacimbas é termo, para dirimir quaisquer questões advindas do presente contrato dispensando-se qualquer outra por mais privilegiada que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - E por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em Duas vias, de igual forma e teor para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas adiante assinadas, juntamente com os representantes das partes contratantes.

Cacimbas - PB, 06 de Março de 2013.

\_\_\_\_\_  
*Prefeitura Municipal de Cacimbas*  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
*Damião Marques Pereira*  
CONTRATADO(A)

\_\_\_\_\_  
Testemunha

\_\_\_\_\_  
Testemunha



# Jornal Oficial

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

### ASSESSORIA DE IMPRENSA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Criado pela a Lei 008 de 02 de Fevereiro de 1997

CACIMBAS-PARAIBA

07 DE MARÇO DE 2013

TIRAGEM 100 EXEMPLARES



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 207/2011 DE JANEIRO DE 2011.**

Contrato de Prestação de serviços de Professor(a) Superior "B", com período de 30(trinta)horas semanais de trabalho lotado na Secretaria de Educação do Município de Cacimbas, localizada na Sede do Município de Cacimbas - PB, que fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS-PB**, pessoa jurídica de Direito Interno Público, portadora do CGC(MF) n.º 01.612.686/0001-34, sediada na Rua São José, n.º 35, Cacimbas - PB, neste ato representada por seu Prefeito Constitucional Sr.º **GERALDO TERTO DA SILVA**, brasileiro, casado, Prefeito, portador do CPF nº. 022.808.864-05, e RG nº. 2015192-2 SSP/PB, com endereço de trabalho à Rua São José, 35, Cacimbas-PB, adiante assinado, aqui de denominado de contratante, do outro lado o(a) Sr.º(a). **ELIAS TERTO DA SILVA**, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do CPF Nº 081.865.764-28 e Cédula de Identidade nº 3435667-2 2ª via SSP/PB, residente e domiciliado(a) no(a) Sítio São Gonçalo, s/nº, Zona Rural, Município de Cacimbas - PB, doravante denominado de contratado(a), celebram o presente contrato, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O(a) contratado(a) executará para a Contratante, os Serviços de Professor(a) Classe Superior "B", para cobrir as tarefas de Trabalho que ficou em aberto após licença maternidade de cento e oitenta (18) dias da funcionaria efetiva Micherlandia Lopes Moraes de Oliveira, com período de 30(trinta)horas semanais de trabalho na Secretaria de Educação do Município de Cacimbas - PB.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O contratante pagará ao contratado pelos serviços prestados, a importância de R\$ 1.175,00 (Hum Mil, Cento e Setenta e Cinco Reais), sendo pago através de dotação orçamentária cabível e própria da Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O contratado não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUARTA** - A vigência do presente contrato será igual a realização dos serviços contratados que terá início em **06/03/2013** e término em **06/09/2013** tudo conforme as cláusulas e condições aqui estipuladas.

**CLAUSULA QUINTA** - Os serviços deverão atender e satisfazer as exigências de ordem técnica e perfeita execução do que foi contratado cabendo a contratante fiscalizar essas condições no ato da prestação do serviço.

**CLÁUSULA SEXTA** - O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, ou por qualquer das partes, se houver descumprimento de qualquer das condições do presente instrumento de contrato, desde que avise, por escrito para a outra parte, com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas.

**CLAUSULA SÉTIMA** - Pagará como Cláusula penal, em favor da parte prejudicada qualquer das partes que descumprir o presente contrato, será descontada a importância de 10% sobre o valor do contrato.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

**CLÁUSULA OITAVA** - Será obrigação do contratado recolher o INSS, e demais obrigações legais, conforme Lei do Magistério do Município de Cacimbas/PB.

**CLÁUSULA NONA** - Fica eleito o Foro da Comarca de Teixeira, onde Cacimbas é termo, para dirimir quaisquer questões advindas do presente contrato dispensando-se qualquer outra por mais privilegiada que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - E por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em Duas vias, de igual forma e teor para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas adiante assinadas, juntamente com os representantes das partes contratantes.

Cacimbas - PB, 06 de Março de 2013.

\_\_\_\_\_  
*Prefeitura Municipal de Cacimbas*  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
*Elias Terto da Silva*  
CONTRATADO(A)

\_\_\_\_\_  
Testemunha

\_\_\_\_\_  
Testemunha





# Jornal Oficial

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

### ASSESSORIA DE IMPRENSA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Criado pela a Lei 008 de 02 de Fevereiro de 1997

CACIMBAS-PARAIBA

07 DE MARÇO DE 2013

TIRAGEM 100 EXEMPLARES



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 207/2011 DE JANEIRO DE 2011.**

Contrato de Prestação de serviços de Gari, com período de 08(oito) horas diárias de trabalho lota na Secretaria de Obras, Urbanismo e Saneamento, pertencente ao Município de Cacimbas, localizada na Sede do Município de Cacimbas - PB, que fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS-PB**, pessoa jurídica de Direito Interno Público, portadora do CGC(MF) n.º 01.612.686/0001-34, sediada na Rua São José, n.º 35, Cacimbas - PB, neste ato representada por seu Prefeito Constitucional Sr.º. **GERALDO TERTO DA SILVA**, brasileiro, casado, Prefeito, portador do CPF n.º 022.808.864-05, e RG n.º 2015192-2 SSP/PB, com endereço de trabalho à Rua São José, 35, Cacimbas-PB, adiante assinado, aqui de denominado de contratante, do outro lado o(a) Sr.º(a). **IVANILDO BEZERRA BARBOSA**, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do CPF Nº 853.132.114-04 e Cédula de Identidade nº 1289827 SSP/PB, residente e domiciliado(a) no(a) Sítio Lagoa do Campo, s/nº, Zona Rural, Município de Cacimbas - PB, doravante denominado de contratado(a), celebram o presente contrato, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O(a) contratado(a) executará para a Contratante, os Serviços de Gari, para cobrir as tarefas de Trabalho que ficou em aberto após licença maternidade de cento e oitenta (180) dias da funcionaria efetiva Iverlândia Alves Viturino, com período de 08(oito) horas diárias de trabalho na Secretaria de Obras, Urbanismo e Saneamento do Município de Cacimbas - PB.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O contratante pagará ao contratado pelos serviços prestados, a importância de R\$ 678,00 (Seiscentos e Setenta e Oito Reais), sendo pago através de dotação orçamentária cabível e própria da Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O contratado não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUARTA** - A vigência do presente contrato será igual a realização dos serviços contratados que terá início em **06/03/2013** e término em **06/09/2013** tudo conforme as cláusulas e condições aqui estipuladas.

**CLAUSULA QUINTA** - Os serviços deverão atender e satisfazer as exigências de ordem técnica e perfeita execução do que foi contratado cabendo a contratante fiscalizar essas condições no ato da prestação do serviço.

**CLÁUSULA SEXTA** - O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, ou por qualquer das partes, se houver descumprimento de qualquer das condições do presente instrumento de contrato, desde que avise, por escrito para a outra parte, com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Pagará como Cláusula penal, em favor da parte prejudicada qualquer das partes que descumprir o presente contrato, será descontada a importância de 10% sobre o valor do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA** - Será obrigação do contratado recolher o INSS, e demais obrigações legais.

**CLÁUSULA NONA** - Fica eleito o Foro da Comarca de Teixeira, onde Cacimbas é termo, para dirimir quaisquer questões advindas do presente contrato dispensando-se qualquer outra por mais privilegiada que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - E por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em Duas vias, de igual forma e teor para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas adiante assinadas, juntamente com os representantes das partes contratantes.

Cacimbas - PB, 06 de Março de 2013.

\_\_\_\_\_  
*Prefeitura Municipal de Cacimbas*  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
*Ivanildo Bezerra Barbosa*  
CONTRATADO(A)

\_\_\_\_\_  
Testemunha

\_\_\_\_\_  
Testemunha



# Jornal Oficial

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

### ASSESSORIA DE IMPRENSA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Criado pela a Lei 008 de 02 de Fevereiro de 1997

CACIMBAS-PARAIBA

07 DE MARÇO DE 2013

TIRAGEM 100 EXEMPLARES



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 207/2011 DE JANEIRO DE 2011.**

Contrato de Prestação de serviços de Professora Classe "A", com período de 30 horas semanais de trabalho na Secretaria de Educação do Município de Cacimbas, localizada na Sede do Município de Cacimbas - PB, que fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS-PB**, pessoa jurídica de Direito Interno Público, portadora do CGC(MF) n.º 01.612.686/0001-34, sediada na Rua São José, n.º 35, Cacimbas - PB, neste ato representada por seu Prefeito Constitucional Sr.º **GERALDO TERÇO DA SILVA**, brasileiro, casado, Prefeito, portador do CPF n.º. 022.808.864-05, e RG n.º. 2015192-2 SSP/PB, com endereço de trabalho à Rua São José, 35, Cacimbas-PB, adiante assinado, aqui de denominado de contratante, do outro lado o(a) Sr.º(a). **JAKELINE BRITO SOARES**, brasileira, solteira, portador(a) do CPF Nº 057.461.954-21 e Cédula de Identidade nº 3038953 SSP/PB, residente e domiciliado(a) no(a) Sítio Jurubeba, s/nº, Zona Rural, Município de Taperoá - PB, doravante denominado de contratado(a), celebram o presente contrato, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O(a) contratado(a) executará para a Contratante, os Serviços de Professora Classe "A", para cobrir as tarefas de Trabalho que ficou em aberto após o afastamento de 03 (três) Anos de afastamento para licença para curso de mestrado da funcionaria efetiva Fernanda Ferreira Terço de Luna, com período de 30(trinta)horas semanais de trabalho na E.M.E.F Raimundo Pereira, pertencente a rede de escolas do Ensino Fundamental do Município de Cacimbas, localizada na Sede do Município de Cacimbas – PB.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O contratante pagará ao contratado pelos serviços prestados, a importância de R\$ 1.175,00 (Hum Mil, Cento e setenta e Cinco Reais), sendo pago através de dotação orçamentária cabível e própria da Prefeitura Municipal de Cacimbas – PB.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O contratado não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUARTA** – A vigência do presente contrato será igual a realização dos serviços contratados que terá início em 06/03/2013 e término em 06/09/2013 tudo conforme as cláusulas e condições aqui estipuladas.

**CLAUSULA QUINTA** - Os serviços deverão atender e satisfazer as exigências de ordem técnica e perfeita execução do que foi contratado cabendo a contratante fiscalizar essas condições no ato da prestação do serviço.

**CLÁUSULA SEXTA** – O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, ou por qualquer das partes, se houver descumprimento de qualquer das condições do presente instrumento de contrato, desde que avise, por escrito para a outra parte, com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Pagará como Cláusula penal, em favor da parte prejudicada qualquer das partes que descumprir o presente contrato, será descontada a importância de 10% sobre o valor do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA** - Será obrigação do contratado recolher o INSS, e demais obrigações legais.

**CLÁUSULA NONA** - Fica eleito o Foro da Comarca de Teixeira, onde Cacimbas é termo, para dirimir quaisquer questões advindas do presente contrato dispensando-se qualquer outra por mais privilegiada que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - E por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em Duas vias, de igual forma e teor para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas adiante assinadas, juntamente com os representantes das partes contratantes.

Cacimbas - PB, 06 de Março de 2013.

*Prefeitura Municipal de Cacimbas*  
CONTRATANTE

*Jakeline Brito Soares*  
CONTRATADO(A)

Testemunha

Testemunha





# Jornal Oficial

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

### ASSESSORIA DE IMPRENSA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Criado pela a Lei 008 de 02 de Fevereiro de 1997

CACIMBAS-PARAIBA

07 DE MARÇO DE 2013

TIRAGEM 100 EXEMPLARES



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 207/2011 DE JANEIRO DE 2011.**

Contrato de Prestação de serviços de Professor(a) Superior "B", com período de 30(trinta)horas semanais de trabalho na E.M.E.F João Heleno Maria, Pertencente a rede de escolas do Ensino Fundamental do Município de Cacimbas, localizada na Sede do Município de Cacimbas - PB, que fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS-PB**, pessoa jurídica de Direito Interno Público, portadora do CGC(MF) n.º 01.612.686/0001-34, sediada na Rua São José, n.º 35, Cacimbas - PB, neste ato representada por seu Prefeito Constitucional Sr.º **GERALDO TERÇO DA SILVA**, brasileiro, casado, Prefeito, portador do CPF n.º 022.808.864-05, e RG n.º 2015192-2 SSP/PB, com endereço de trabalho à Rua São José, 35, Cacimbas-PB, adiante assinado, aqui de denominado de contratante, do outro lado o(a) Sr.º(a). **JANDE LÚCIA MARINHO SOARES BEZERRA**, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do CPF Nº 981.984.755-91 e Cédula de Identidade nº 1355310 SSP/PB, residente e domiciliado(a) no(a) Sitio Riacho de Areia, S/N, Zona Rural, Cacimbas - PB, doravante denominado de contratado(a), celebram o presente contrato, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O(a) contratado(a) executará para a Contratante, os Serviços de Professora Classe (A2), para cobrir as tarefas de Trabalho que ficou em aberto após o afastamento de noventa (90) dias para tratamento de saúde de acordo com a lei Municipal 207-2011 de 16 de Dezembro de 2011 da funcionaria efetiva Missilene Santos da Silva, com período de 30(trinta)horas semanais de trabalho na E.M.E.F João Heleno Maria, pertencente a rede de escolas do Ensino Fundamental do Município de Cacimbas, localizada na Sede do Município de Cacimbas - PB.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O contratante pagará ao contratado pelos serviços prestados, a importância de R\$ 1.175,00 (Hum Mil, Cento e Setenta e Cinco Reais), sendo pago através de dotação orçamentária cabível e própria da Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O contratado não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUARTA** - A vigência do presente contrato será igual a realização dos serviços contratados que terá início em **06/03/2013** e término em **06/06/2013** tudo conforme as cláusulas e condições aqui estipuladas.

**CLAUSULA QUINTA** - Os serviços deverão atender e satisfazer as exigências de ordem técnica e perfeita execução do que foi contratado cabendo a contratante fiscalizar essas condições no ato da prestação do serviço.

**CLÁUSULA SEXTA** - O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, ou por qualquer das partes, se houver descumprimento de qualquer das condições do presente instrumento de contrato, desde que avise, por escrito para a outra parte, com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Pagará como Cláusula penal, em favor da parte prejudicada qualquer das partes que descumprir o presente contrato, será descontada a importância de 10% sobre o valor do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA** - Será obrigação do contratado recolher o INSS, e demais obrigações legais, conforme Lei do Magistério do Município de Cacimbas/PB.

**CLÁUSULA NONA** - Fica eleito o Foro da Comarca de Teixeira, onde Cacimbas é termo, para dirimir quaisquer questões advindas do presente contrato dispensando-se qualquer outra por mais privilegiada que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - E por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em Duas vias, de igual forma e teor para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas adiante assinadas, juntamente com os representantes das partes contratantes.

Cacimbas - PB, 06 de Março de 2013.

\_\_\_\_\_  
*Prefeitura Municipal de Cacimbas*

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
*Jande Lúcia Marinho Soares Bezerra*

CONTRATADO(A)

\_\_\_\_\_  
Testemunha

\_\_\_\_\_  
Testemunha



# Jornal Oficial

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

### ASSESSORIA DE IMPRENSA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Criado pela a Lei 008 de 02 de Fevereiro de 1997

CACIMBAS-PARAIBA

07 DE MARÇO DE 2013

TIRAGEM 100 EXEMPLARES



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 207/2011 DE JANEIRO DE 2011.**

Contrato de Prestação de serviços de Professor(a), com período de 30(trinta)horas semanais de trabalho na E.M.E.F Vereador Manoel de Almeida, Pertencente a rede de escolas do Ensino Fundamental do Município de Cacimbas, localizada na Sede do Município de Cacimbas – PB, que fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS-PB**, pessoa jurídica de Direito Interno Público, portadora do CGC(MF) n.º 01.612.686/0001-34, sediada na Rua São José, n.º 35, Cacimbas - PB, neste ato representada por seu Prefeito Constitucional Sr.º **GERALDO TERÇO DA SILVA**, brasileiro, casado, Prefeito, portador do CPF n.º. 022.808.864-05, e RG n.º. 2015192-2 SSP/PB, com endereço de trabalho à Rua São José, 35, Cacimbas-PB, adiante assinado, aqui de denominado de contratante, do outro lado o(a) Sr.º(a). **LAISE DA SILVA SIMÃO**, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do CPF Nº 081.788.554-45 e Cédula de Identidade nº 3403790 SSP/PB, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Antonio Zuza, S/N, Distrito de São Sebastião, Cacimbas - PB, doravante denominado de contratado(a), celebram o presente contrato, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O(a) contratado(a) executará para a Contratante, os Serviços de Professora Classe (A1) na modalidade Polivalente, com 30(trinta)horas semanais de trabalho na E.M.E.F Vereador Manoel de Almeida, Pertencente a rede de escolas do Ensino Fundamental do Município de Cacimbas, localizada na Sede do Município de Cacimbas – PB,

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O contratante pagará ao contratado pelos serviços prestados, a importância de R\$ 1.175,00 (Hum Mil, Cento e Setenta e Cinco Reais), sendo pago através de dotação orçamentária cabível e própria da Prefeitura Municipal de Cacimbas – PB.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O contratado não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUARTA** – A vigência do presente contrato será igual a realização dos serviços contratados que terá início em **06/03/2013** e término em **06/09/2013** tudo conforme as cláusulas e condições aqui estipuladas.

**CLAUSULA QUINTA** - Os serviços deverão atender e satisfazer as exigências de ordem técnica e perfeita execução do que foi contratado cabendo a contratante fiscalizar essas condições no ato da prestação do serviço.

**CLÁUSULA SEXTA** – O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, ou por qualquer das partes, se houver descumprimento de qualquer das condições do presente instrumento de contrato, desde que avise, por escrito para a outra parte, com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas.

**CLAUSULA SÉTIMA** – Pagará como Cláusula penal, em favor da parte prejudicada qualquer das partes que descumprir o presente contrato, será descontada a importância de 10% sobre o valor do contrato.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

**CLÁUSULA OITAVA** - Será obrigação do contratado recolher o INSS, e demais obrigações legais, conforme Lei do Magistério do Município de Cacimbas/PB.

**CLÁUSULA NONA** - Fica eleito o Foro da Comarca de Teixeira, onde Cacimbas é termo, para dirimir quaisquer questões advindas do presente contrato dispensando-se qualquer outra por mais privilegiada que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - E por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em Duas vias, de igual forma e teor para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas adiante assinadas, juntamente com os representantes das partes contratantes.

Cacimbas - PB, 06 de Março de 2013.

\_\_\_\_\_  
*Prefeitura Municipal de Cacimbas*  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
*Laise da Silva Simão*  
CONTRATADO(A)

\_\_\_\_\_  
Testemunha

\_\_\_\_\_  
Testemunha



# Jornal Oficial

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

### ASSESSORIA DE IMPRENSA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Criado pela a Lei 008 de 02 de Fevereiro de 1997

CACIMBAS-PARAIBA

07 DE MARÇO DE 2013

TIRAGEM 100 EXEMPLARES



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 207/2011 DE JANEIRO DE 2011.**

Contrato de Prestação de serviços de Professor(a), com período de 30(trinta)horas semanais de trabalho na E.M.E.F João Heleno Maria, Pertencente a rede de escolas do Ensino Fundamental do Município de Cacimbas, localizada na Sede do Município de Cacimbas - PB, que fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS-PB**, pessoa jurídica de Direito Interno Público, portadora do CGC(MF) n.º 01.612.686/0001-34, sediada na Rua São José, n.º 35, Cacimbas - PB, neste ato representada por seu Prefeito Constitucional Sr.º **GERALDO TERÇO DA SILVA**, brasileiro, casado, Prefeito, portador do CPF n.º 022.808.864-05, e RG n.º 2015192-2 SSP/PB, com endereço de trabalho à Rua São José, 35, Cacimbas-PB, adiante assinado, aqui de denominado de contratante, do outro lado o(a) Sr.º(a). **MARIA APARECIDA NUNES DE SOUZA RAMOS**, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do CPF Nº 030.592.014-63 e Cédula de Identidade nº 2394670 2ª Via SSP/PB, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Fidelino de A. Montenegro, nº 88 Centro, Desterro - PB, doravante denominado de contratado(a), celebram o presente contrato, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O(a) contratado(a) executará para a Contratante, os Serviços de Professora Classe Especialista (A2), nas turmas de 1º ao 5º ano por haver o aumento de número de alunos e novas turmas foram criadas, com período de 30(trinta)horas semanais de trabalho na E.M.E.F João Heleno Maria, pertencente a rede de escolas do Ensino Fundamental do Município de Cacimbas, localizada na Sede do Município de Cacimbas - PB.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O contratante pagará ao contratado pelos serviços prestados, a importância de R\$ 1.175,00 (Hum Mil, Cento e Setenta e Cinco Reais), sendo pago através de dotação orçamentária cabível e própria da Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O contratado não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUARTA** - A vigência do presente contrato será igual a realização dos serviços contratados que terá início em **06/03/2013** e término em **06/09/2013** tudo conforme as cláusulas e condições aqui estipuladas.

**CLAUSULA QUINTA** - Os serviços deverão atender e satisfazer as exigências de ordem técnica e perfeita execução do que foi contratado cabendo a contratante fiscalizar essas condições no ato da prestação do serviço.

**CLÁUSULA SEXTA** - O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, ou por qualquer das partes, se houver descumprimento de qualquer das condições do presente instrumento de contrato, desde que avise, por escrito para a outra parte, com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Pagará como Cláusula penal, em favor da parte prejudicada qualquer das partes que descumprir o presente contrato, será descontada a importância de 10% sobre o valor do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA** - Será obrigação do contratado recolher o INSS, e demais obrigações legais, conforme Lei do Magistério do Município de Cacimbas/PB.

**CLÁUSULA NONA** - Fica eleito o Foro da Comarca de Teixeira, onde Cacimbas é termo, para dirimir quaisquer questões advindas do presente contrato dispensando-se qualquer outra por mais privilegiada que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - E por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em Duas vias, de igual forma e teor para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas adiante assinadas, juntamente com os representantes das partes contratantes.

Cacimbas - PB, 06 de Março de 2013.

\_\_\_\_\_  
*Prefeitura Municipal de Cacimbas Maria Aparecida Nunes de Souza Ramos*

CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

\_\_\_\_\_  
Testemunha

\_\_\_\_\_  
Testemunha





# Jornal Oficial

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

### ASSESSORIA DE IMPRENSA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Criado pela a Lei 008 de 02 de Fevereiro de 1997

CACIMBAS-PARAIBA

07 DE MARÇO DE 2013

TIRAGEM 100 EXEMPLARES



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 207/2011 DE JANEIRO DE 2011.**

Contrato de Prestação de serviços de Coordenadora do Programa Mais Educação da E.M.E.F Joaquim Cassiano Alves, pertencente a rede de escolas do Ensino Fundamental do Município de Cacimbas, localizada na Sede do Município de Cacimbas - PB, que fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS-PB**, pessoa jurídica de Direito Interno Público, portadora do CGC(MF) n.º 01.612.686/0001-34, sediada na Rua São José, n.º 35, Cacimbas - PB, neste ato representada por seu Prefeito Constitucional Sr.º **GERALDO TERTO DA SILVA**, brasileiro, casado, Prefeito, portador do CPF n.º 022.808.864-05, e RG n.º 2015192-2 SSP/PB, com endereço de trabalho à Rua São José, 35, Cacimbas-PB, adiante assinado, aqui de denominado de contratante, do outro lado o(a) Sr.º(a). **MARIA DE LOURDES DOS SANTOS RODRIGUES**, brasileiro(a), casado(a), portador(a) do CPF Nº 911.862.584-20 e Cédula de Identidade nº 1595196 2ª via SSP/PB, residente e domiciliado(a) no(a) Sítio São Gonçalo, s/nº, Zona Rural, Município de Taperoá - PB, doravante denominado de contratado(a), celebram o presente contrato, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O(a) contratado(a) executará para a Contratante, os Serviços de Coordenadora do Programa Mais Educação da E.M.E.F Joaquim Cassiano Alves, pertencente a rede de escolas do Ensino Fundamental do Município de Cacimbas, localizada na Sede do Município de Cacimbas - PB.

CLÁUSULA SEGUNDA - O contratante pagará ao contratado pelos serviços prestados, a importância de R\$ 1.175,00 (Hum Mil, Cento e Setenta e Cinco Reais), sendo pago através de dotação orçamentária cabível e própria da Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB.

CLÁUSULA TERCEIRA - O contratado não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - A vigência do presente contrato será igual a realização dos serviços contratados que terá início em **06/03/2013** e término em **06/09/2013** tudo conforme as cláusulas e condições aqui estipuladas.

CLAUSULA QUINTA - Os serviços deverão atender e satisfazer as exigências de ordem técnica e perfeita execução do que foi contratado cabendo a contratante fiscalizar essas condições no ato da prestação do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, ou por qualquer das partes, se houver descumprimento de qualquer das condições do presente instrumento de contrato, desde que avise, por escrito para a outra parte, com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas.

CLAUSULA SÉTIMA - Pagará como Cláusula penal, em favor da parte prejudicada qualquer das partes que descumprir o presente contrato, será descontada a importância de 10% sobre o valor do contrato.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

CLÁUSULA OITAVA - Será obrigação do contratado recolher o INSS, e demais obrigações legais, conforme Lei do Magistério do Município de Cacimbas/PB.

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o Foro da Comarca de Teixeira, onde Cacimbas é termo, para dirimir quaisquer questões advindas do presente contrato dispensando-se qualquer outra por mais privilegiada que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA - E por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em Duas vias, de igual forma e teor para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas adiante assinadas, juntamente com os representantes das partes contratantes.

Cacimbas - PB, 06 de Março de 2013.

\_\_\_\_\_  
*Prefeitura Municipal de Cacimbas Maria de Lourdes dos Santos Rodrigues*

CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

\_\_\_\_\_  
Testemunha

\_\_\_\_\_  
Testemunha



# Jornal Oficial

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

### ASSESSORIA DE IMPRENSA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Criado pela a Lei 008 de 02 de Fevereiro de 1997

CACIMBAS-PARAIBA

07 DE MARÇO DE 2013

TIRAGEM 100 EXEMPLARES



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 207/2011 DE JANEIRO DE 2011.**

Contrato de Prestação de serviços de Professor(a), com período de 08(oito)horas diárias de trabalho na E.M.E.F Augustinho Justo de Souza, Pertencente a rede de escolas do Ensino Fundamental do Município de Cacimbas, localizada na Sede do Município de Cacimbas - PB, que fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS-PB**, pessoa jurídica de Direito Interno Público, portadora do CGC(MF) n.º 01.612.686/0001-34, sediada na Rua São José, n.º 35, Cacimbas - PB, neste ato representada por seu Prefeito Constitucional Sr.º **GERALDO TERÇO DA SILVA**, brasileiro, casado, Prefeito, portador do CPF n.º 022.808.864-05, e RG n.º 2015192-2 SSP/PB, com endereço de trabalho à Rua São José, 35, Cacimbas-PB, adiante assinado, aqui de denominado de contratante, do outro lado o(a) Sr.º(a). **MARIA ELIZÂNGELA TAVARES DA SILVA**, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do CPF Nº 021.239.734-67 e Cédula de Identidade nº 1757877 SSP/PB, residente e domiciliado(a) no(a) Sítio Lagoa do Campo, s/nº, Zona Rural, Município de Cacimbas - PB, doravante denominado de contratado(a), celebram o presente contrato, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O(a) contratado(a) executará para a Contratante, os Serviços de Professora Especialista A2, em virtude do surgimento de uma nova turma na E.M.E.F Augustinho Justo de Souza, com período de 08(oito)horas diárias de trabalho, pertencente a rede de escolas do Ensino Fundamental do Município de Cacimbas, localizada na Sede do Município de Cacimbas - PB.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O contratante pagará ao contratado pelos serviços prestados, a importância de R\$ 1.175,00 (Hum Mil, Cento e Setenta e Cinco Reais), sendo pago através de dotação orçamentária cabível e própria da Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O contratado não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUARTA** - A vigência do presente contrato será igual a realização dos serviços contratados que terá início em **06/03/2013** e término em **06/09/2013** tudo conforme as cláusulas e condições aqui estipuladas.

**CLAUSULA QUINTA** - Os serviços deverão atender e satisfazer as exigências de ordem técnica e perfeita execução do que foi contratado cabendo a contratante fiscalizar essas condições no ato da prestação do serviço.

**CLÁUSULA SEXTA** - O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, ou por qualquer das partes, se houver descumprimento de qualquer das condições do presente instrumento de contrato, desde que avise, por escrito para a outra parte, com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

**CLAUSULA SÉTIMA** - Pagará como Cláusula penal, em favor da parte prejudicada qualquer das partes que descumprir o presente contrato, será descontada a importância de 10% sobre o valor do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA** - Será obrigação do contratado recolher o INSS, e demais obrigações legais.

**CLÁUSULA NONA** - Fica eleito o Foro da Comarca de Teixeira, onde Cacimbas é termo, para dirimir quaisquer questões advindas do presente contrato dispensando-se qualquer outra por mais privilegiada que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - E por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em Duas vias, de igual forma e teor para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas adiante assinadas, juntamente com os representantes das partes contratantes.

Cacimbas - PB, 06 de Março de 2013.

\_\_\_\_\_  
*Prefeitura Municipal de Cacimbas*  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
*Maria Elizangela Tavares da Silva*  
CONTRATADO(A)

\_\_\_\_\_  
Testemunha

\_\_\_\_\_  
Testemunha



# Jornal Oficial

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

### ASSESSORIA DE IMPRENSA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Criado pela a Lei 008 de 02 de Fevereiro de 1997

CACIMBAS-PARAIBA

07 DE MARCO DE 2013

TIRAGEM 100 EXEMPLARES



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 207/2011 DE JANEIRO DE 2011.**

Contrato de Prestação de serviços de Auxiliar de Serviços Gerais, com período de 08(oito)horas diárias de trabalho lotado na Secretaria de Educação do Município de Cacimbas, localizada na Sede do Município de Cacimbas - PB, que fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS-PB**, pessoa jurídica de Direito Interno Público, portadora do CGC(MF) n.º 01.612.686/0001-34, sediada na Rua São José, n.º 35, Cacimbas - PB, neste ato representada por seu Prefeito Constitucional Sr.º **GERALDO TERÇO DA SILVA**, brasileiro, casado, Prefeito, portador do CPF nº. 022.808.864-05, e RG nº. 2015192-2 SSP/PB, com endereço de trabalho à Rua São José, 35, Cacimbas-PB, adiante assinado, aqui de denominado de contratante, do outro lado o(a) Sr.º(a). **MARIA HELENA LUIZ TEODOSIO PEREIRA**, brasileira, solteira, portador(a) do CPF Nº 078.195.164-02 e Cédula de Identidade nº 3039014 SSP/PB, residente e domiciliado(a) no(a) Rua, s/nº, Zona Rural, Município de Cacimbas - PB, doravante denominado de contratado(a), celebram o presente contrato, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O(a) contratado(a) executará para a Contratante, os Serviços de Auxiliar de Serviços Gerais, com período de 08(oito)horas diárias de trabalho, em função da licença sem vencimento do funcionário Jadenilton Teodozio do Carmo.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O contratante pagará ao contratado pelos serviços prestados, a importância de R\$ 678,00 (Seiscentos e Setenta e Oito Reais), sendo pago através de dotação orçamentária cabível e própria da Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O contratado não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUARTA** - A vigência do presente contrato será igual a realização dos serviços contratados que terá início em **06/03/2013** e término em **06/09/2013** tudo conforme as cláusulas e condições aqui estipuladas.

**CLAUSULA QUINTA** - Os serviços deverão atender e satisfazer as exigências de ordem técnica e perfeita execução do que foi contratado cabendo a contratante fiscalizar essas condições no ato da prestação do serviço.

**CLÁUSULA SEXTA** - O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, ou por qualquer das partes, se houver descumprimento de qualquer das condições do presente instrumento de contrato, desde que avise, por escrito para a outra parte, com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas.

**CLAUSULA SÉTIMA** - Pagará como Cláusula penal, em favor da parte prejudicada qualquer das partes que descumprir o presente contrato, será descontada a importância de 10% sobre o valor do contrato.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

**CLÁUSULA OITAVA** - Será obrigação do contratado recolher o INSS, e demais obrigações legais.

**CLÁUSULA NONA** - Fica eleito o Foro da Comarca de Teixeira, onde Cacimbas é termo, para dirimir quaisquer questões advindas do presente contrato dispensando-se qualquer outra por mais privilegiada que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - E por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em Duas vias, de igual forma e teor para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas adiante assinadas, juntamente com os representantes das partes contratantes.

Cacimbas - PB, 06 de Março de 2013.

\_\_\_\_\_  
*Prefeitura Municipal de Cacimbas* *Maria Helena Luiz Teodosio Pereira*  
CONTRATANTE CONTRATADO(A)

\_\_\_\_\_  
Testemunha

\_\_\_\_\_  
Testemunha





# Jornal Oficial

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

### ASSESSORIA DE IMPRENSA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Criado pela a Lei 008 de 02 de Fevereiro de 1997

CACIMBAS-PARAIBA

07 DE MARÇO DE 2013

TIRAGEM 100 EXEMPLARES



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 207/2011 DE JANEIRO DE 2011.**

Contrato de Prestação de serviços de Auxiliar de Serviços Gerais, com período de 08(oito)horas diárias de trabalho lotado na Secretaria de Educação do Município de Cacimbas, localizada na Sede do Município de Cacimbas - PB, que fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS-PB**, pessoa jurídica de Direito Interno Público, portadora do CGC(MF) n.º 01.612.686/0001-34, sediada na Rua São José, n.º 35, Cacimbas - PB, neste ato representada por seu Prefeito Constitucional Sr.º **GERALDO TERÇO DA SILVA**, brasileiro, casado, Prefeito, portador do CPF nº. 022.808.864-05, e RG nº. 2015192-2 SSP/PB, com endereço de trabalho à Rua São José, 35, Cacimbas-PB, adiante assinado, aqui de denominado de contratante, do outro lado o(a) Sr.º(a). **RAIMUNDO ZACARIAS CASSIANO**, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do CPF Nº 057.499.704-00 e Cédula de Identidade nº 2977331 SSP/PB, residente e domiciliado(a) no(a) Sítio Serra Feia, s/nº, Zona Rural, Município de Cacimbas - PB, doravante denominado de contratado(a), celebram o presente contrato, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O(a) contratado(a) executará para a Contratante, os Serviços de Auxiliar de Serviços Gerais, com período de 08(oito)horas diárias de trabalho na E.M.E.F Joaquim Cassiano, pertencente a rede de escolas do Ensino Fundamental do Município de Cacimbas, localizada na Sede do Município de Cacimbas – PB.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O contratante pagará ao contratado pelos serviços prestados, a importância de R\$ 678,00 (Seiscentos e Setenta e Oito Reais), sendo pago através de dotação orçamentária cabível e própria da Prefeitura Municipal de Cacimbas – PB.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O contratado não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUARTA** – A vigência do presente contrato será igual a realização dos serviços contratados que terá início em 06/03/2013 e término em 06/09/2013 tudo conforme as cláusulas e condições aqui estipuladas.

**CLAUSULA QUINTA** - Os serviços deverão atender e satisfazer as exigências de ordem técnica e perfeita execução do que foi contratado cabendo a contratante fiscalizar essas condições no ato da prestação do serviço.

**CLÁUSULA SEXTA** – O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, ou por qualquer das partes, se houver descumprimento de qualquer das condições do presente instrumento de contrato, desde que avise, por escrito para a outra parte, com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas.

**CLAUSULA SÉTIMA** – Pagará como Cláusula penal, em favor da parte prejudicada qualquer das partes que descumprir o presente contrato, será descontada a importância de 10% sobre o valor do contrato.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

**CLÁUSULA OITAVA** - Será obrigação do contratado recolher o INSS, e demais obrigações legais.

**CLÁUSULA NONA** - Fica eleito o Foro da Comarca de Teixeira, onde Cacimbas é termo, para dirimir quaisquer questões advindas do presente contrato dispensando-se qualquer outra por mais privilegiada que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - E por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em Duas vias, de igual forma e teor para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas adiante assinadas, juntamente com os representantes das partes contratantes.

Cacimbas - PB, 06 de Março de 2013.

\_\_\_\_\_  
*Prefeitura Municipal de Cacimbas*  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
*Raimundo Zacarias Cassiano*  
CONTRATADO(A)

\_\_\_\_\_  
Testemunha

\_\_\_\_\_  
Testemunha



# Jornal Oficial

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

### ASSESSORIA DE IMPRENSA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Criado pela a Lei 008 de 02 de Fevereiro de 1997

CACIMBAS-PARAIBA

07 DE MARCO DE 2013

TIRAGEM 100 EXEMPLARES



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

LICITAÇÕES:

#### ATA DE SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO

PROCESSO LICITÓRIO Nº 022/2013 PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2013  
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ETANOL, DIESEL E DERIVADOS DE PETRÓLEO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA VEICULAR DO MUNICÍPIO.

Aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e treze, na sede da Prefeitura Municipal situada á Rua São José, 35 – centro, Cacimbas, Estado da Paraíba, o Sr. Pregoeiro, e equipe de apoio, designados pela PORTARIA Nº 011/2013 de 03 de Janeiro de 2013 procedeu a **SUSPENSÃO** da data de abertura da licitação, marcada para esta data às quinze horas (15:00). Tal medida foi tomada em razão da MEDIDA CAUTELAR, referente ao Documento nº 04676/13, expedida pelo TCE/PB, objeto de denuncia que se encontra em análise. Tão logo será publicada nova data de abertura da licitação, pela mesma via em que se deu a publicação original. A presente ata será publicada no Diário Oficial do Estado. Nada mais havendo digno de registro encerra-se a presente ata que vai assinada pelo Pregoeiro.

Adriano Alexandre César Leite  
Pregoeiro Oficial



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

